## **SENTENÇA**

Processo n°: **1000857-92.2014.8.26.0566/01** 

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Renan Reis Souza

Executado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

**JULGO EXTINTA** a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o levantamento do depósito de fls. 26 em favor do autor.

Quanto à alegação de que o ofício ao DETRAN para transferência do veículo não foi cumprido, com o devido respeito, há ofício de resposta juntado nos autos principais alegando o cumprimento do ofício.

Providencie o cartório a juntada daquele ofício nestes autos, a fim de que o autor tenha dele conhecimento, manifestando-se.

No silêncio, extinto o feito, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 19 de janeiro de 2016.

## VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA